

0224108-0-01, e, à época dos fatos, ocupou o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/1998 a 30/04/1999.

R.O.R., à época dos fatos, ocupou o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/1999 a 30/04/2003, CPF 012.453.330-20.

L.A.S., à época dos fatos, ocupou do cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/1999 a 30/04/2003, CPF 246.203.279-72.

R.S.D.B., ocupante de cargo comissionado de Coordenador Programa Qualidade Total, matrícula 0323373-1-01, e à época dos fatos, ocupante também do cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/1999 a 30/04/2003.

I.A.J., ocupante do cargo comissionado de Executivo Comunicação Social, matrícula 0281864-7-01, e, à época dos fatos, ocupou também o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/1999 a 30/04/2003.

D.C.B., à época dos fatos, ocupou do cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/2003 a 30/04/2009, CPF 380.362.589-00.

M.F.M., ocupante do cargo efetivo de coordenador de controle interno, matrícula 0000015-9-01, e, à época dos fatos, ocupou o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/2003 a 30/04/2009.

A.C.M., aposentando no cargo efetivo de professor, matrícula 0102120-6-01, e, à época dos fatos, ocupou o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/2003 a 30/04/2009.

A.S.S., aposentado no cargo efetivo de administrador, matrícula 0224280-0-01, e, à época dos fatos, ocupante do cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/2003 a 30/04/2005.

J.R.F., à época dos fatos, ocupou o cargo comissionado de Conselheiro Fiscal (membro suplente), do período de 30/04/2005 a 30/04/2009, CPF 932.989.829-20.

2. Resumo dos fatos: apurar supostas responsabilidades pela inércia da Codisc em solicitar restituição e/ou compensação do valor original de R\$ 30.906,56 (trinta mil e novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), na Receita Federal do Brasil (RFB), decorrente de créditos oriundos de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos das aplicações financeiras relativos aos exercícios de julho de 1999 a dezembro de 2008.

3. Capitulção legal: comprovando-se, o(s)fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **a)** art. 482, "a" e "e" do Decreto-Lei 5.452, de 01/05/1943 (Lei Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)), para os temporários, comissionados e celetistas; e **b)** art. 137, I, "1" II, "11" e "14", da Lei 6.745, de 28/12/1985, para os efetivos.

4. Declaração de ausência de impedimento: os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LC nº 491/2010.

5. Prazo: a Comissão Disciplinar deverá se instalar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado e a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação, nos moldes do artigo 38 da LC 491/2010.

Florianópolis, 04 de março de 2021.

ROSILENE ELLER

Liquidante

Cod. Mat.: 723881

BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA – BADESC SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA
CNPJ Nº 82.937.293/0001-00

CAPITAL SOCIAL:

(Autorizado: R\$ 700.000.000,00)

(Realizado: R\$ 563.038.178,00)

AVISO AOS ACIONISTAS

AUMENTO DE CAPITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberou aprovar elevação do capital social subscrito e integralizado em até R\$ 14.000.000,00, passando-o de R\$ 563.038.178,00 para até R\$ 577.038.178, mediante a emissão de até 5.223.880 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, dentro do limite autorizado, nas seguintes condições:

1ª) Preço unitário de emissão de ações: R\$ 2,68;

2ª) Prazo de decadência para o exercício do direito de preferência: 30 (trinta) dias contados a partir da data da primeira publicação deste aviso;

3ª) Integralização em moeda corrente;

4ª) Prazo de subscrição: Até 03/04/2021.

Os boletins de subscrição encontram-se à disposição dos Acionistas na Sede da Sociedade, na Rua Almirante Alvim, nº 491, Centro, Florianópolis, no horário compreendido entre 12:00 e 18:00 horas, com agendamento prévio de atendimento presencial pelo telefone (48) 3216-5000 ou e-mail badesc@badesc.gov.br.

Florianópolis (SC), 03 de março de 2021.

Eduardo Alexandre Corrêa de Machado

Diretor-Presidente

Cod. Mat.: 723290

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

EXTRATO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONCURSOS PÚBLICOS EDITAL 01/2016 E 02/2016 A Presidência da Cidasc, no uso de suas atribuições (...) e considerando a situação de pandemia no Estado de Santa Catarina, o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, e o que preceitua o Art. 1º da Lei nº 18.016, de 08 de outubro de 2020, resolve: SUSPENDER o prazo de validade dos Concursos Públicos Edital nº 001/2016 e 002/2016 desde 20 de março de 2020, a partir da data desta publicação. A contagem desse prazo será retomada após a cessação dos efeitos do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, ou posterior que venha a ser editado.

Cod. Mat.: 723777

EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

ETERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS nº 00730/19 - TA – 02 ORIGEM: lei 8.666/93 CEDENTE: Epagri - Rio do Sul (GR) - Presidente Nereu (EM) CESSIONÁRIA: Município de Presidente Nereu CNPJ/CPF: 83.102.699/0001-28 OBJETO: Cessão de Uso VIGÊNCIA: 01/01/2021 a 31/12/2022 VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 ITEM ORÇAMENTÁRIO: MODALIDADE LICITAÇÃO: 08 - Não Aplicável ASSINADO EM: 21/12/2020, por Isamar de Melo, Repres. Legal, Edilene Steinwandter, Repres. Legal Epagri.

Cod. Mat.: 723754

SCPAR Porto de São Francisco do Sul

PORTARIA nº 048/2021, de 03/03/2021

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações e Logística, com base na atribuição de competência, delegada pelo Estatuto Social da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., resolvem DESIGNAR o Sr. Lindomar de Souza Dutra, operador portuário II, cedido da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, matrícula nº 0334423102, e o Sr. Luiz Ricardo Nascimento, Auxiliar Agropecuário, cedido da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S.A. - CIDASC, matrícula nº 003676-5, como, respectivamente, gestor e fiscal do Contrato da Autorização de Fornecimento nº 0011/2021, derivado do Processo DL 0003/2021, celebrado com a empresa EXCEL SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.467.833/0001-86, nos autos do processo PSFS 4840/2020. São Francisco do Sul, 03 de março de 2021. Fabiano Ramalho - Diretor Presidente e Reinaldo Antonio Ferreira de Lima - Diretor de Operações e Logística.

Cod. Mat.: 723791

Concursos

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2021/SES

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e conforme subdelegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 291 de 12/05/2020, com base na Lei Complementar nº 260 de 22/01/2004, torna público, em caráter emergencial pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, amparado pelo Art. 17, Inciso II do Decreto nº 562 de 17/04/2020 e Art. 4º do Decreto nº 1168 de 24/02/2021, que estão abertas as inscrições, somente *on line*, do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar no Hospital Dr. Waldomiro Colautti, na cidade de Ibirama, conforme distribuição de vagas apresentada no item 2 deste edital, no período de 05 a 11 de março de 2021. A íntegra do Edital e o link para as inscrições estão disponíveis no site www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/informacoes-gerais/concursos-e-selecoes/processos-seletivos/processos-seletivos-ses/processos-seletivos-2021, não sendo cobrada taxa de inscrição.

Cod. Mat.: 723849

O Diário Oficial do Estado completa 87 anos.



Diário Oficial
Estado de Santa Catarina

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado assegura o princípio de dar publicidade, legalidade, transparência e perenidade aos atos oficiais do estado.